


Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CORREGEDORIA FISCAL

MANUAL Nº 1/2021 - COF- 09748

	<p align="center">GUIA DE RECOMENDAÇÕES E DE PROCEDIMENTOS PARA ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS</p>	<p>Cód.: 001-2019 COF/SGI/SCF</p> <p align="center">Versão 03</p> <p>Data da revisão: 07/2021</p>
---	---	---

1. Objetivo

Apresentar Recomendações e Procedimentos que orientem o servidor a agir conforme a legislação, em casos de acidentes de trânsito envolvendo veículos oficiais, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, (Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019).

Com a execução do presente Guia, espera-se reduzir irregularidades praticadas pelo desconhecimento das normas e de suas consequências e, principalmente, possibilitar ao servidor condutor a ampla defesa e o contraditório.

2. Disponibilização do Guia

2.1 Acesso amplo por meio da intranet e site da ECONOMIA.

3. Unidades Administrativas

- 3.1 Superintendência de Gestão Integrada;
- 3.2 Superintendência de Controle e Fiscalização;
- 3.3 Corregedoria Fiscal;
- 3.4 Unidades Fazendárias;
- 3.5 Supervisão de Transportes;

4. Telefones úteis

- 4.1 Polícia Militar 190;
- 4.2 Polícia Militar Rodoviária 198;
- 4.3 Polícia Rodoviária Federal 191;
- 4.4 Supervisão de Transportes (062) 3269-2419;
- 4.5 Assistência 24 horas para veículos locados: (061) 9 9837-9454 (atende também via aplicativo WhatsApp).

5. Procedimentos a serem adotados em caso de Acidente de Trânsito envolvendo Veículos Oficiais:

5.1 O servidor condutor deve acionar a Polícia (Militar – 190, Rodoviária Militar – 198 ou Rodoviária Federal – 191) para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência, que nos casos em que houver vítima, acionará a Polícia Técnico-Científica, para lavratura do Laudo Técnico Pericial (Portaria nº 1828/2014/SSP);

5.2 No caso de acidente envolvendo outros veículos ou pedestres, o servidor condutor deve providenciar junto aos envolvidos, identificação com nome, CPF, RG, endereço completo, telefone e placa do veículo (Art. 50 do Decreto nº 9.541/2019);

5.3 Caso haja testemunha, o servidor condutor deve providenciar sua identificação, com nome, CPF, RG, endereço completo e telefone (Art. 50 do Decreto nº 9.541/2019);

5.4 O servidor condutor deve registrar fotografias do local do acidente e do (s) veículo (s) envolvido (s);

5.5 Em caso de veículos locados, deve ser providenciada a comunicação do acidente à empresa proprietária do automóvel, para, se for o caso, prestar socorro correspondente a transporte e deslocamento da viatura e do condutor (Cláusula Segunda, Parágrafo 6º item “n”, do Contrato nº 049/2017 e Cláusula Oitava, item 08.1.10, do Contrato nº 003/2021-ECONOMIA);

5.6 Após a adoção das providências acima relacionadas, o servidor condutor deve encaminhar todos os documentos, obrigatoriamente produzidos, para o titular da Unidade Fazendária – UF responsável pela viatura acidentada;

5.7 O titular da UF de alocação da viatura acidentada deve autuar processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, da Administração Estadual, anexando todos os documentos acima relacionados, além da completa identificação do condutor e do veículo envolvidos, da cópia da correspondente Ordem de Tráfego e da Autorização para Condução de Veículo Oficial. O processo montado deve ser encaminhado para a Supervisão de Transportes desta Pasta (Código SEI nº 11450);

5.8 Em se tratando de veículo locado, a Supervisão de Transportes deve comunicar o acidente ao gestor do contrato de locação, para substituição do veículo avariado (Cláusula Segunda, Parágrafo 6º, item “o”, do Contrato nº 049/2017 e Cláusula Oitava, item 08.1.11, do Contrato nº 003/2021-ECONOMIA);

5.9 A Supervisão de Transportes desta Pasta deve comunicar o ocorrido para a Corregedoria Fiscal (Código SEI nº 9748) e para o titular da Secretaria de Estado da Economia (dirigente de frota) (Código SEI nº 05525) com cópia de todos os documentos referidos (Art. 51 e 52 do Decreto nº 9.541/2019);

5.10 O dirigente de frota que tenha veículo oficial sob sua responsabilidade envolvido em acidente deve comunicar o fato à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística (Código SEI nº 18227), no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, indicando as providências tomadas e, ao final dos trâmites legais, encaminhar cópia do relatório da decisão no processo de sindicância (Art. 52 do Decreto nº 9.541/2019);

5.11 A Supervisão de Transportes desta Pasta deve providenciar o conserto da viatura danificada, nos casos da frota própria da ECONOMIA, encaminhando para a Corregedoria Fiscal fotocópias dos orçamentos e das notas fiscais correspondentes ao conserto;

5.12 A Supervisão de Transportes desta Pasta deve, nos casos de acidentes envolvendo veículos locados, providenciar junto a empresa locatária fotocópias dos orçamentos e notas fiscais correspondentes ao conserto da viatura, encaminhando-as para a Corregedoria Fiscal.

6. Revisão

Este Guia de Recomendações e de Procedimentos deve ser revisado anualmente, a partir da data de sua assinatura, ou quando necessário.

7. Referências

7.1 Goiás, Governo do Estado - Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019;

7.2 GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato nº 049/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

7.3 GOIÁS, Secretaria de Estado da Economia – Contrato nº 003/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ELABORAÇÃO	Marinez Nascimento Lima Coordenadora de Prevenção da Corregedoria Fiscal
REVISÃO	Leonardo Leandro Arruda Araújo Corregedor Sindicante da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Lilian da Silva Fagundes Chefe da Corregedoria Fiscal
APROVAÇÃO	Thalles Paulino de Ávila Superintendente de Gestão Integrada
APROVAÇÃO	Marcelo de Mesquita Lima Superintendente de Controle e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE MESQUITA LIMA, Superintendente**, em 15/07/2021, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THALLES PAULINO DE AVILA, Superintendente**, em 15/07/2021, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN DA SILVA FAGUNDES, Chefe da Corregedoria Fiscal**, em 15/07/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LEANDRO ARRUDA ARAUJO, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARINEZ NASCIMENTO LIMA, Corregedor (a)**, em 16/07/2021, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021880916** e o código CRC **13AFB35B**.

CORREGEDORIA FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO E - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA -
GO - CEP 74653-230 - (62) 3269-2245.



Referência: Processo nº 202100004074196



SEI 000021880916